



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

LEI Nº. 108

"Majora as taxas de consumo e depósito de Serviço de Abastecimento de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº. 78, de 3 de junho de 1961, da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico.....Cr.\$ 300,00
- b) Taxa de depósito doméstico.....Cr.\$ 600,00
- c) Taxa de consumo comercial.....Cr.\$ 600,00
- d) Taxa de depósito comercial.....Cr.\$1.000,00.

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr.\$ 250,00.

Parágrafo único - Em se tratando de religação, motivada por suspensão de fornecimento, por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dobro.

Artigo 3º. - As taxas de que trata a presente Lei, serão cobradas a partir do dia 1º. de janeiro de 1964.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 6 de maio de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante

 FELIX CHAVES CAVALCANTE
 Presidente

Silverio de Souza e Sá

 SILVERIO DE SOUZA E SA
 Vice-Presidente

João Lisboa de Macedo

 JOAO LISBOA DE MACEDO
 1º. Secretário

Wilson Freitas de Matos

 WILSON FREITAS DE MATOS
 2º. Secretário

Jose Jarbas Duarte

 JOSE JARBAS DUARTE